



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 312/88

Concede Aposentadoria Proporcional e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Aposentadoria Proporcional aos Funcionários do município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 2º - Fica reconhecido ainda a validade municipal do Art. 222 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb do Rio Verde, 15/Setembro/1988

Nelson de Oliveira Marques

Prefeito Municipal

Zilda Maria Guimarães Carvalho

Oficial Administrativa